

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 087/03 DE 12 DE MARÇO DE 2003.

DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA E INTERÊSSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º-

Fica declarada de necessidade pública e interesse social, com fundamento no Decreto-Lei nº 3365 de 21 de Junho de 1941, em seu artigo 5º, alínea "i", alterado pelo art. 1º da Lei Federal nº 6602 de 07 de Dezembro de 1978 e com fulcro no artigo 2º alínea VIII da Lei Federal nº 6513 de 20 de Dezembro de 1977 e legislação correlata vigente, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras localizada na zona urbana deste município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 72.600,00 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), com o roteiro e medidas especificadas na planta e memorial descritivo a seguir transcrito.

PROPRIETÁRIO: Geraldo Martins LOCAL: Rodovias Estaduais: MS-040 no sentido Santa Rita do Pardo / Brasilândia e MS-338, no sentido Santa Rita do Pardo / Bataguassu, na cidade de Santa Rita do Pardo – MS, Comarca de Brasilândia – MS.

ÁREA TOTAL: 492.606,00 m² (Quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e seis metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ÁREA DESAPROPRIADA: 72.600,00 m² (Setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados)

ÁREA REMANESCENTE: 420.006,00 m² (Quatrocentos e vinte mil e seis metros quadrados)

MÁTRICULA DA ÁREA TOTAL: nº 0983 - Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Brasilândia - MS.

ROTEIROS E MEDIDAS

Partindo do marco 01, cravado a margem direita da Rodovia MS-338 sentido cidade de Santa Rita do Pardo e margem direita à jusante do Córrego Corixo com rumo 45°53'27" NE e distância de 193,51 m. encontra-se o marco 02; seguindo deste com rumo 83º51'01" NE e distância de 23,70 m. encontra-se o marco 03; seguindo deste com rumo 33°53'03" SE e distância de 344.07 m. encontra-se o marco 04, seguindo deste com rumo 58°25'09" SW e distância de 241,91 m. encontra-se o marco 05; seguindo deste com rumos diversos a margem direita à jusante do Córrego Corixo e distância de 307,00 m. encontra-se o marco 01, que é o ponto de partida.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Ao Norte: com a MS-040

Ao Sul: com o Córrego Corixo

A Leste: com terras de Geraldo Martins

A Oeste: com a MS-338

ARTIGO 29-

Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a promover a desapropriação da referida área de terras, na forma da legislação vigente, com recursos próprios ou de convênios, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

Parágrafo Unico- Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786 de 26 de Maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão da posse da propriedade abrangida por este Decreto.

ARTIGO 3º-

Na área objeto deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, fará a implantação de uma área de lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º-

O valor da desapropriação da área de terras objeto do artigo 1º deste Decreto, será de conformidade com o Laudo de Avaliação elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5°-

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º-

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Março de 2003.

Prof. Thatenso Greens des Santos Prefetto filunicipal

Registrado e publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

